LEI Nº3.647, DE 03 DE MAIO DE 2.010.

(Projeto de Lei do Legislativo nº024/2010, de autoria do Vereador Marcos Cherem e Helena Maria Nogueira)

REGULAMENTA O ATENDIMENTO MÓVEL DE PACIENTES EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU COM RISCO DE VIDA INDETERMINADO.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Atendimento Móvel de Pacientes, seja ele realizado em situações de urgência/emergência às vítimas em vias públicas ou domicílio, assim como o transporte de pacientes com risco de vida indeterminado, deverá seguir o estabelecido nesta Lei.

Parágrafo Único – As pessoas físicas ou jurídicas que realizam atividades de atendimento, constante no *caput* deste artigo, deverão ser devidamente registradas na Secretaria Municipal de Saúde, que obrigatoriamente fiscalizará esses serviços em acordo com as regulamentações emitidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei são reconhecidos três tipos de Sistema de Atendimento Móvel de Pacientes:

I – **Pronto Atendimento Móvel**: é o sistema de atendimento móvel cujos veículos não contam com a presença obrigatória de médico, devendo ser a equipe formada por, no mínimo, um motorista e um profissional de enfermagem, sendo este de nível superior ou técnico.

II – **Emergência Médica Móvel**: é sistema de atendimento móvel cujos veículos contam com a presença obrigatória de no mínimo um médico, um motorista e um profissional de enfermagem de nível superior ou técnico.

III – **Atendimento Móvel do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar**: sistema de atendimento pré ou pós-hospitalar realizado por veículos e membros do Corpo de Bombeiros e/ou da Polícia Militar de Minas Gerais, que seguirão as normas e regulamentos próprios das respectivas Corporações.

Parágrafo Único: Todos os motoristas e profissionais de enfermagem envolvidos no Sistema de Atendimento Móvel sejam eles vinculados às pessoas físicas ou pessoas jurídicas, exceto nos casos previstos no Inciso III, do Artigo 2º, devem ser devidamente e comprovadamente habilitados, junto à Secretaria Municipal de Saúde, quanto à sua formação e capacitados para atendimentos técnicos durante emergências médicas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que se fizer necessário, num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de maio de 2.010.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS